

Ano XIV • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 09 de Dezembro de 2016 • Edição MMMCCXXVII



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES RUA SÃO JOÃO, SS CENTRO CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ CNPJ N° 66.533,705.0001-12

LEI Nº 275/2016 DE OLDE PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2016 DE OI DE DEZEMBRO DE 2016

12015 nietis Câmara

CAPÍTULO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSOS TÉCNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a custear, no todo ou em parte, o transporte redoviário para estudantes universitários e tecnólogos, nos períodos matutino, vespertino e noturno, com destino para Picos-Pt. §1°. Os beneficios constantes nesta lei somente serão concedidos aos estudantes que frequentam cursos universitários e técnicos que não são promovidos por instituições educacionais localizadas no Município de Dom Expedito Lopes. § 2°. Excepcionalmente, no ano de 2016 e até a conclusão dos cursos em andamento, também fará jus a este beneficio, o aluno que estiver cursando, na data da publicação desta Lei, a partir do segundo período/ano/turna, em instituições fora deste Município. §3°. O estudante deverá requerer junto a Secretaria de Educação do Município a concessão do beneficio, no mês de juncio de cada ano, comprovando a matrícula em escola de nível universitário e técnico. §4°. O beneficiário deverá comprovar bimestralimente junto à Secretaria de Educação do Município, mediante declaração de estabelecimento de ensino em que cursa, a frequência da carga horiária anual, sob pena de perder o beneficio concedido por esta Lei, no restante do exercício. us curga noriaria anual, sob pena de perder o beneficio concedido por esta Lei, no restante do exercício.

§5°. O interessado que não efetuar pedido na Secretaria nos termos do edital, somente será beneficiado por esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos de veículos.

§6°. Este transporte escolar obedecerá no calendário acadêmico vigente das Instituições de Ensino, onde os beneficiários efetuarem suas matriculas.

Art. 2°. O Municipio arcará côm o valor total do transporte rodoviário para os alunos, na forma do artigo 1°.

Art. 3°. O usuário do transporte universitário que manter comportamento incompatível com o uso, será ser penalizado com a exclusão do beneficio.

Art. 4°. Tas despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 5°. A Secretaria Municipal de Educação realizará o cadastro identificado de cada beneficiário, tendo que disponibilizar identificação.

Art. 6°. Esta Lei entra en vigor na data de sua publicação.

LEVADO A SANCAC HESTA DATA

Câmera Elunicipal

Em. 30 111 12016

MI HI

Dom Expedito Lopes (PI), 27 de Outub ALECXO DE MOURA BELO PREFEITO MUNICIPAL

A SANÇÃO Sala das Sassões

SANCIONADO



ESTADO DO PIAUÍ A MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES RUA SÃO JOÃO, 55 CENTRO 80-000 — DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ CNPJ N° 06.553.705/0001-12

JUSTIFICATIVA DA LEI Nº.

, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

A ordem do dia de hoje sala das sessões da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes - Pi

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vercadores(as),

11 12016 rte da Câmar

Este projeto de Lei tem a Intenção de regulamentar o art. 5º. da Lei nº. 12.816, de 05 de Junho de 2013, que trata da possibilidade de concessão de transporte escolar para estudantes universitários e tecnólogos que estudam fora do Munícipio de Dom Expedito Lopes-PI que tem destino para a cidade de Picos-PI.

No projeto está descrito todo o funcionamento, os critérios, os horários e quais

serão os beneficiários, assim como vem sugestionado à regulamentação no citado artigo,

"Art. 5º A União, por intermédio do Ministério da Educação, apoiará os sistemas públicos de educação básica dos Estados, Distrito Federal e Municípios na aquisição de veículos para transporte de estudantes, na forma do regulamento. Parágrafo único. Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios." e Municípios.

Visa amparar os munícipes que tem parcas condições para arcar com o sustento do lar e manter seus filhos na dileta e dificil vida acadêmica.

do lar e manter seus filhos na dileta e difícil vida acadêmica.

O Prefeito Municipal encaminha este projeto para conhecimento dos membros desta Casa e requer sua aprovação, diante da bela destinação dos recursos municipais no saber de seus municipes, razão pela qual, conta se mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos(as) Senhores(as) Vereadores(as) para aprovação deste Projeto de Lei, com dispensa dos interstícios regimentais.

elex & run Fr ALECXO DE MOURA BELO PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí Prefeitura Municipal de Manoel Emidio Gabinete do Prefeito

Praça São Félix, 11 - Centro - CEP 64875-000 - Fone 89 3535-1230 CNPJ nº 06.554.125/0001-40 E-mail: manoel.emidio@hotmail.com

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 026/2016

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.125/0001-40, com sede na Praça São Félix, nº 11 - bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Gestor o Sr. JOSENILDO LIAL MOREIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 096.806.083-87 e RG nº 216.513/SSP-PI, doravante denominado Contratante, RESCINDE UNILATERALMENTE, o Contrato Administrativo de nº 026/2016 que tem como objeto a prestação de serviços como Farmacêutico e Bioquímico junto à Secretaria Municipal de Saúde, firmado em 04 de Janeiro de 2016, com o Sr. MARCOS ANDRÉ ARRAIS DE SOUSA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.681.329/SSP-PI e CPF nº 026.963.363-42, residente e domiciliado à Avenida 15 de Novembro, s/nº bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado Contratado.

A presente rescisão unilateral dar-se-á em atendimento ao interesse público e tem amparo legal no disposto na Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima do supracitado Contrato Administrativo.

Em decorrência da presente RESCISÃO fica determinado o encaminhamento da mesma ao Departamento de Contabilidade do Município, para os fins de registros e outros de mister.

Manoel Emídio (PI), 01 de Dezembro de 2016.

Mis-Joseniko Lial Moreira Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO

GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 06.554.935/0001-04



PORTARIA Nº 35/2016.

JOEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Miguel Leão - Piauí, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. FORTUNATO LIMA PILAR do cargo responsável pela Unidade de Cadastramento de Imóveis Rurais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

JOEL DE LIMA Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais